

ESTATUTO SOCIAL

CONECTA SOCIAL

CNPJ 03.251.232/0001-00

CAPITULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

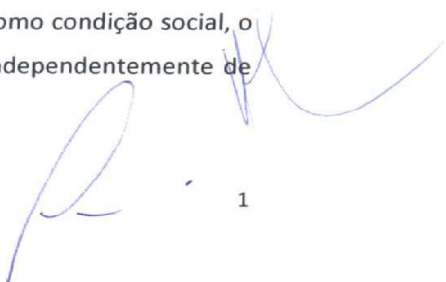
Artigo 1º. O **CONECTA SOCIAL**, é uma Associação da Sociedade Civil de direito privado e caráter filantrópico, beneficente, sem fins econômicos, com relevância público e social voltada para a assistência social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação da pessoa com deficiência, ao assessoramento à organizações sem fins lucrativos de interesse social, ao desenvolvimento humano, ao desenvolvimento tecnológico, ao desporto, às artes, ao meio ambiente, ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, à saúde, à educação, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis

Artigo 2º. A duração do **CONECTA SOCIAL** é indeterminada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias correlatas.

Artigo 3º. O **CONECTA SOCIAL** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º. O **CONECTA SOCIAL** tem por missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção do desenvolvimento humano, o apoio e assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência dentro dos parâmetros da assistência social e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;



<

II.A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;

III.Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV.Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **CONECTA SOCIAL**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de suas finalidades o **CONECTA SOCIAL** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I.A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II.Atendimento à criança e ao adolescente e em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- III.A proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção à ruptura dos mesmos;
- IV.A inclusão, integração e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. A proteção e a defesa dos direitos das mulheres, especialmente às vítimas de violência doméstica;
- VI.A reabilitação social do autor da violência contra a mulher;
- VII.A reabilitação mental e emocional de crianças e adolescentes vítimas de abuso físico e sexual através do atendimento psicológico e terapias alternativas;
- VIII.A reabilitação mental e emocional de adultos vítimas de abuso físico e sexual através do atendimento psicológico e terapias alternativas;
- IX.A proteção e a defesa dos direitos dos idosos dentro dos parâmetros do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);
- X. Inclusão no mundo do trabalho através de capacitações à adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- XI.Palestras, treinamentos, assessorias na elaboração de projetos, captação de recursos, inscrição em órgãos públicos, prestação de contas, serviços administrativos-financeiros e consultorias técnicas às organizações da sociedade civil de relevância pública e interesse social;
- XII.O apoio técnico e ou financeiro e o assessoramento às organizações da sociedade civil de relevância pública e interesse social;



Parágrafo Segundo - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho, o **CONECTA SOCIAL** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, voltadas ao meio ambiente e de desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Terceiro – Com o escopo de atender seus objetivos sociais o **CONECTA SOCIAL** poderá desenvolver e licenciar softwares, atividades de apoio à gestão de saúde, assessoria e consultoria na área da saúde e atividades de atenção à saúde humana.

Parágrafo Quarto - Planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Quinto. Para realização das tarefas elencadas neste artigo, o **CONECTA SOCIAL** poderá:

- a)firmar parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e ou financeira;
- b)realizar as atividades relacionadas neste artigo em regime de cooperação técnica e ou financeira com outras instituições, públicas ou privadas.

Artigo 5º. O **CONECTA SOCIAL** tem sua sede jurídica sito à Rua Aparecida, 563 – Vila Santana – Sorocaba/SP - CEP 18085-000.

Parágrafo Único. O **CONECTA SOCIAL** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

CAPITULO 2 – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º. O **CONECTA SOCIAL** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Página

000010/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Artigo 7º. São categorias de Associados:

- I. *Associados Fundadores*: pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata de fundação;
- II. *Associados Efetivos*: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente para a associação, seja com doação de mão de obra (voluntariado), doação financeira ou bens materiais.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **CONECTA SOCIAL**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Segundo. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **CONECTA SOCIAL**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Terceiro. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Artigo 8º. O associado será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associado Efetivo no gozo de seus direitos

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 10. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Página

000011/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Artigo 11. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Artigo 12. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I.O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto ou no Regimento Interno;
- II.O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III.O não pagamento de suas mensalidades ou prestações.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 13. Aquele Associado que for excluído do **CONECTA SOCIAL**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do **CONECTA SOCIAL**.

Artigo 14. São direitos dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I.Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II.Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de um ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III.Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV.Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **CONECTA SOCIAL**;
- V.Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VI.Comparecer aos eventos organizados pela entidade;
- VII.Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VIII.Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação.

Artigo 15. São deveres dos Associados:

- I.Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III.Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV.Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **CONECTA SOCIAL**;
- V.Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante o **CONECTA SOCIAL**.

CAPITULO 3 – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16. São órgãos sociais do **CONECTA SOCIAL**:

- I.Assembleia Geral;
- II.Diretoria Executiva;
- III.Conselho Fiscal;

<

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Fundadores, Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis para quaisquer cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente do **CONECTA SOCIAL**.

Parágrafo Quarto. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 17. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

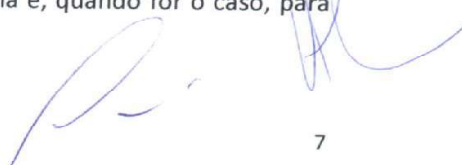
Artigo 18. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **CONECTA SOCIAL**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 19. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

CAPITULO 4 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

I. *Ordinariamente*, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação das demonstrações contábeis anuais e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;



II. *Extraordinariamente*, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 21. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Examinar e aprovar as peças contábeis e financeiras anuais, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **CONECTA SOCIAL**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **CONECTA SOCIAL**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **CONECTA SOCIAL**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **CONECTA SOCIAL** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Página

000015/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

Artigo 23. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 24. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Página 000016/000029 Registro Nº 98231 21/08/2025		Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal devendo sempre ser gravadas.

Artigo 25. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. O CONECTA SOCIAL é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 05 (cinco) anos, assim constituída:

I.Diretor Presidente;

II.Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro;

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo CONECTA SOCIAL em seu Estatuto e Regimento Interno.

Página

000017/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83



Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

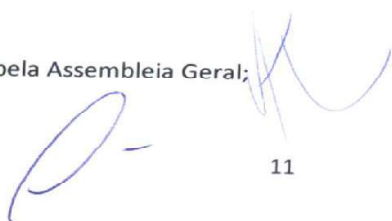
Parágrafo Quarto. O Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I.Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II.Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III.Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **CONECTA SOCIAL**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV.Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V.Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI.Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII.Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **CONECTA SOCIAL** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII.Dirigir e administrar o **CONECTA SOCIAL**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;



<



- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se de qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **CONECTA SOCIAL**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e mais dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **CONECTA SOCIAL** a favor de terceiros.

Artigo 28. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **CONECTA SOCIAL** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **CONECTA SOCIAL**, ajustando os honorários profissionais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;

Página

000019/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

- IX.Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

X.Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;

XI.Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro;

XII.Assinar, juntamente com o Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

XIII.Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **CONECTA SOCIAL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro.

Artigo 29. O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice Presidente Vice Presidente Administrativo-Financeiro:

I.Substituir o presidente nas situações em que ele tenha que se ausentar e sucedê-lo em caso de renúncia, morte ou destituição do cargo por processo específico;

II.Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III.Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

IV.Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;

V.Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

VI.Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;

VII.Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **CONECTA SOCIAL**;

VIII.Pagar as contas do **CONECTA SOCIAL**, desde que devidamente autorizado pelo Presidente;

IX.Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **CONECTA SOCIAL**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;

X.Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **CONECTA SOCIAL**;

XI.Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;

XII.Supervisionar os serviços de cobrança;

XIII.Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Presidente;

XIV.Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- 13

Página

000020/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83



XV. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **CONECTA SOCIAL** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Presidente;

XVI. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

XVII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **CONECTA SOCIAL**, estabelecendo as variações patrimoniais;

XVIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária à elaboração das peças contábeis;

XIX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;

XX. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **CONECTA SOCIAL**;

XXI. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPITULO 6 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência do membro titular, o suplente o substituirá.

Parágrafo Terceiro. Os membros titulares e os suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço patrimonial anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **CONECTA SOCIAL**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

Página 000021/000029 Registro Nº 98231 21/08/2025 Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

- III.Fornecer pareceres sobre a gestão do **CONECTA SOCIAL**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV.Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V.Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI.Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII.Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **CONECTA SOCIAL** pela Diretoria Executiva;
- VIII.Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX.Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

CAPITULO 7 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33. É constituído o patrimônio social do **CONECTA SOCIAL**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver filiais unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Página 000022/000029 Registro Nº 98231 21/08/2025		Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os bens e recursos da associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Terceiro. O **CONECTA SOCIAL** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo Quarto. Os bens imóveis de propriedade do **CONECTA SOCIAL** não poderão ser alienados ou gravados, salvo por propostas submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Quinto. Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 34. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

Página

000023/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83



III - Recursos Próprios:

- a. Contribuições de Associados;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: consultorias, organização de feiras e eventos, congressos, cursos e palestras, realização de estudos e pesquisas, apresentações artísticas, ensino de arte e cultura, etc.
- b. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c. Receitas decorrentes da venda de produtos.
- d. Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e. Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f. Licenciamento de uso da imagem do **CONECTA SOCIAL** e seus congêneres;
- g. Outras rendas vinculadas as atividades do **CONECTA SOCIAL** e de seu patrimônio.

Artigo 35. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. O **CONECTA SOCIAL** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 36. O **CONECTA SOCIAL** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades estatutárias, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Artigo 37. As despesas do **CONECTA SOCIAL** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Página

000024/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

CAPITULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. O Exercício Social e Fiscal do **CONECTA SOCIAL** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será apresentada as Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 39. O **CONECTA SOCIAL** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **CONECTA SOCIAL** deverá observar:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. O **CONECTA SOCIAL** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **CONECTA SOCIAL**.

Página

000025/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Artigo 40. O **CONECTA SOCIAL** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a.Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b.Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c.Instrumentos de controle social;
- d.Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e.Fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade do **CONECTA SOCIAL** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico do **CONECTA SOCIAL**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 41. O **CONECTA SOCIAL** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Página

000026/000029

Registro Nº

98231

21/08/2025

Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Parágrafo Segundo. Também não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

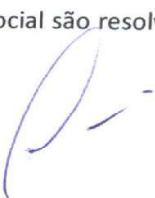
Artigo 42. O **CONECTA SOCIAL** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do **CONECTA SOCIAL**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção do **CONECTA SOCIAL**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 43. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.




Página 000027/000029 Registro Nº 98231 21/08/2025		Protocolo nº 98231 de 20/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 98231 em 21/08/2025, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA. Assinado digitalmente por JOSE EDUARDO COUTINHO - Substituto do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 82,07	R\$ 23,30	R\$ 15,94	R\$ 4,34	R\$ 5,63	R\$ 3,91	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,83

Artigo 44. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

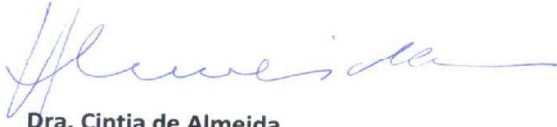
Artigo 45. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 01 de Maio de 2025

1º RRC
Sorocaba


Marcos Vinicius de Oliveira
Diretor Presidente


Dra. Cintia de Almeida
OAB 53.426/SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo, 712 | Sorocaba-SP | Tel.: (13) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, sou de: SOROCABA, 08 de agosto de 2025.

Em Teste da verdade. Cód. 13020570315273200107656-000442

(Qtd. Total)

Selo - Selo(s): 1 Ato: 1138AA-0460B61 R\$ 8,61)

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Colégio Notar de Sorocaba SP

115477

FIRMA SUBSTITUTO

S11138AA0460861

ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL